GABINETE DO PREFEITO

BIRIGÜI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 794, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1.967
****

SUSTA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA AOS DÉBITOS FISCAIS SATISFEITOS ATÉ 30 DE ABRIL DO CORRENTE EXERCÍCIO.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os débitos fiscais vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis) poderão ser pagos sem aplicação de correção monetária se o pagamento fôr realizado até 30 (trinta) de abril do corrente exercício.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.967.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura